



Ministério do
Trabalho



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Orientação Técnica Conjunta nº 001/2017, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos do Paraná, e a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, com a diretriz para confecção da Carteira do Trabalho e Previdência Social – CTPS, para as pessoas em situação de rua.

Do Decreto Federal nº. 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que estabelece as diretrizes nacionais para a Política da população em situação de rua, bem como do Decreto Estadual nº. 2.405 de 15 de setembro de 2015, que estabelece as diretrizes para as Políticas Públicas para a população em situação de rua do Paraná, em sintonia com a Política Nacional, extrai-se que as Políticas Públicas para a população em situação de rua devem ser implementadas de forma intersetorial, entre os entes federados e os órgãos públicos designados pelo legislador, e ainda outros atinentes e importantes às necessidades deste segmento da população.

Além disso, os referidos decretos estabelecem que a sociedade civil organizada e representantes dos movimentos da população em situação de rua e outros especialistas na área podem ser chamados para integrar as discussões do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Paraná – CIAMP Rua/PR

A Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, em consonância com o CIAMP Rua/PR o qual coordena, e em conformidade com a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Estado do Paraná, considerando que a população em situação de rua é plena de direitos como todo cidadão brasileiro, conforme garante a Constituição Federal, destaca que esta população vive em situação de especial vulnerabilidade, já que não detém endereço fixo porque restam, frequentemente, abrigados provisoriamente ou residem na própria rua. Destaca, portanto, que esses são empecilhos sensíveis de acesso ao mercado de trabalho formal, já que lhes falta documentação e endereço residencial para confecção da Carteira do Trabalho e da Previdência Social - CTPS.

Diante disso, evidencia-se que a legislação que regulamenta a CTPS (Decreto lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943) considera a emissão do documento como ponto inicial para a inclusão no mercado de trabalho. Há de se observar que a Lei não discrimina nem estabelece preferências para a emissão de CTPS, apenas que deve ser observado o Estatuto da Criança e

do Adolescente no dispositivo que trata do limite de idade para o mercado de trabalho. Quanto às pessoas idosas e pessoas com deficiência, devem ser respeitadas suas vulnerabilidades e limitações, mas não impedidas em seu acesso ao mercado formal do trabalho.

Em toda a rede de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego e seus conveniados, há orientação para que seja utilizado o endereço social para a emissão de CTPS. Nos casos em que o solicitante não disponha de residência fixa e receba assistência social de órgãos governamentais e/ou da sociedade civil organizada, que prestam assistência integral ou parcial, notadamente, àqueles que vivem em situação de rua.

Embora não exista um formulário específico, tampouco um modelo que deva ser seguido obrigatoriamente, sugere-se, à guisa de orientação, o formulário de Declaração de Endereço Social anexo, que poderá ser utilizado como padrão. O formulário poderá ser adaptado conforme a sua conveniência, desde que esteja em papel timbrado do órgão/entidade ou com carimbo da instituição, quer seja esta governamental ou sociedade civil, que conste o nome da pessoa assistida, o endereço completo com CEP, o telefone de contato da Instituição assinado pelo responsável e/ou assistente social.

Portanto, a orientação é para que os municípios, órgãos ou instituições, diante de toda pessoa que não possua endereço fixo residencial, em atendimento por algum órgão ou entidade social e que necessite de documentos, possa emitir a **Declaração de Endereço Social**, cujo objetivo é dar à população em situação de rua a oportunidade de concorrer às vagas no mercado formal de trabalho e previdência social.

Com essa Orientação Técnica Conjunta, espera-se que diminuam os impedimentos de acesso ao mundo do trabalho e à geração de renda para as pessoas em situação de rua, dando-lhes o sentimento de pertencimento social e melhoria de qualidade de vida como cidadãos de direitos que são.

Curitiba, 08 agosto de 2017



Artagão de Mattos Leão Junior
Secretário de Estado

Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Paraná



Paulo Kronéis
Superintendente Regional

Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná

Papel timbrado da Instituição/órgão, ou carimbo

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO SOCIAL

A Instituição _____ DECLARA
para fins de Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social Junto ao Ministério do
Trabalho e Emprego e aos demais órgãos conveniados que presta assistência social ao
(a) Sr(a) _____ RG _____
CPF _____ e AUTORIZA a utilização do endereço abaixo como
referência para a emissão do referido documento

ENDEREÇO:

Rua/Avenida.

Número.

Complemento.

Bairro.

CEP.

Cidade.

Telefone da Instituição p/Contato.

Identificação da pessoa responsável pelo órgão ou da assistente social.